



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM RETIRO  
ESTADO DE SANTA CATARINA**

---

**PARECER AO PROJETO DE LEI N° 10/2022**

**Origem: Executivo Municipal**

**EMENTA: SUPLEMENTA RECURSOS  
ORÇAMENTÁRIOS NO ORÇAMENTO DO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM  
RETIRO, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022,  
POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO.**

Trata-se de projeto de Lei de nº 10/2022, o qual visa abertura de créditos suplementar no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Bom Retiro com recursos de anulação de dotação no que tange a reforço de verba para suprir deficiências orçamentárias.

Segundo consta da justificativa apresentada pelo representante do Executivo, o Prefeito Municipal, o Sr. Albino Gonçalves Padilha, o referido projeto de lei têm como objetivo abertura de créditos suplementar no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Bom Retiro com recursos de anulação de dotação no que tange a reforço de verba para suprir deficiências orçamentárias no empenhamento de despesas para a construção da Unidade Básica de Saúde do bairro Capistrano no município de Bom Retiro.

Sustentaram ainda, que a anulação proposta refere-se a remanejamento da ação 2201 para a ação 1202 referente a recursos de Emenda Parlamentar Impositiva Estadual, bem como transposição de dotação entre a Unidade



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM RETIRO  
ESTADO DE SANTA CATARINA**

---

Gestora da Prefeitura para a unidade destora do Fundo Municipal de Saúde, anulando-se a dotação da Festa do Churrasco, objetivando aporte de recursos orçamentários suficiente para que seja possível a execução da obra da Unidade Básica de Saúde do Bairro Capistrano.

Requereram também regime de urgência.

É o breve relatório.

Desta feita, passa-se a análise dos aspectos de direito do projeto de lei:

Objetivando oferecer uma melhor interpretação aos nobres Edis, sobre o presente assunto, faz-se necessária a averiguação de algumas considerações antes da aprovação do presente projeto de lei.

No que diz respeito à técnica legislativa o Projeto de Lei em análise atende aos dispositivos legais da Constituição Federal de 1988, a Lei Orgânica Municipal, bem como a Lei Complementar federal nº 95/98, eis que provido de precisão e concisão, fatores que tornam certa a sua aplicabilidade.

Encontra-se regular e em ordem a tramitação deste Projeto de Lei. A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequada perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados ao Município consoante à regra prevista no artigo 30, inciso I da Constituição Federal.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal do Poder Executivo, como expõe em suas razões motivadoras.

Nesse sentido não há objeção quanto à constitucionalidade e à legalidade do projeto, estando, portanto, assegurada a sua juridicidade.

Assim, em face do exposto, entendemos que a presente matéria está em condições de tramitar normalmente, razão pela qual tomamos a liberdade de sugerir aos nobres vereadores integrantes da Egrégia Câmara Municipal de Bom Retiro/SC, que votem favoravelmente à **APROVAÇÃO**, do presente Projeto de Lei de nº 10/2022.

A emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do

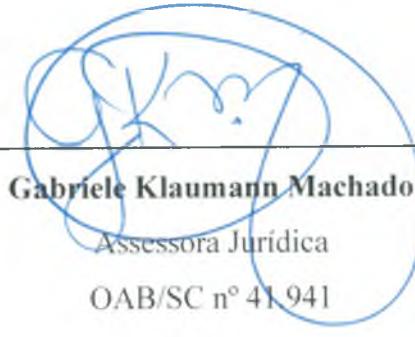


**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM RETIRO**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Este, S.M.J., o Parecer que submetemos à consideração de Vossas Excelências.

Câmara de Bom Retiro (SC), 11 de maio de 2022.

  
**Gabriele Klaumann Machado**

Assessora Jurídica

OAB/SC nº 41.941